LEI N º 2628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a afixação de quadro com os horários de atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de quadro com horário de atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Ubá.

§ 1º Do quadro criado pela presente Lei, deverá constar a relação nominal dos médicos com respectivos horários de atendimento.

§ 2º O referido quadro deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 17 de novembro de 1995.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá